

**LEI Nº 1.717, de 09 de dezembro de 2019.**

*"Dispõe sobre a concessão de autorização para que o Poder Executivo Municipal promova a doação de área de terra de sua propriedade à Associação da Pessoa com Deficiência do Município de Santa Maria da Boa Vista, e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica desafetado, passando à categoria de bem dominical do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, o Lote nº 02 da Quadra 12 do Lot. Santa Maria, conforme memorial e planta de situação descrição do Anexo Único da presente lei.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação do Lote 02 da Quadra 12 do Lot. Santa Maria, conforme memorial e planta de situação descrição do Anexo Único da presente lei, pertencente ao Município de Santa Maria da Boa Vista, para a Associação da Pessoa com Deficiência do Município de Santa Maria da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o número 23.729.331/0001-62, objetivando fomentar e viabilizar o desenvolvimento das pessoas com deficiência em nossa comunidade, bem assim os serviços prestados pela Associação beneficiária à comunidade local.

**Art. 3º** No imóvel doado fica obrigada a donatária a construir uma sede social para o exercício das atividades e finalidades dispostas em seu estatuto, tudo no prazo de dois anos, prorrogáveis por igual período, atendendo às necessidades da comunidade local.

**Parágrafo Único.** Expirado o prazo estabelecido sem a devida conclusão da obra, ou dando-se ao imóvel destinação diversa da prescrita neste artigo, o bem doado reverterá ao patrimônio do Município de Santa Maria da Boa Vista, independentemente de interpelação judicial e sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias porventura iniciadas ou já edificadas.

**Art. 4º** Obriga-se a donatária a providenciar a lavratura da escritura de transferência de propriedade, fazendo constar todos os ônus e encargos previstos nesta Lei e na Lei Orgânica Municipal, tão logo subscreva o termo de aceitação da presente doação.

**Art. 5º** A Donatária terá como encargo, utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para os objetivos da associação.

**Art. 6º** A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da



municipalidade, se a Donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele previsto nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, em 09 de dezembro de 2019.

  
**Humberto César de Farias Mendes**  
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

**ANEXO ÚNICO**

**LEI Nº 1.717, de 09 de dezembro de 2019.**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

ESTADO: PERNAMBUCO

MUNICÍPIO: SANTA MARIA DA BOA VISTA

IMÓVEL: LOTE 02 DA QUADRA -12

LOCAL: LOTEAMENTO SANTA MARIA

ÁREA: 600,00 m<sup>2</sup>

**1 - SITUAÇÃO GEOGRÁFICA:**

N – Q – 12 EQUIP. COMUNITÁRIO

E – Rua - 04

S – LOTE – 01 DA ASSOC. DOS MOTOS TAXIS

O – Rua - 05

**2 – DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:**

“Partindo – se do marco P -2, implantado no extremo Sul da propriedade; segue – se com o azimute de 11°00'43” e distância de 15,00 metros; encontra – se o marco P-2A; Segue – se, então, com o azimute de 101°43” e distância de 40,00 metros encontrando se o marco P—3A; segue –se, então com o azimute de 191°00'43” e distância de 15,00 metros; encontrando – se o marco P- 3; Segue se com o azimute de 281°00'43” e distância de 40,00 metros encontrando se o marco P-2. Marco inicial do perímetro, o qual apresenta o perímetro acima descrito com 110,00 metros e abrange uma área de 600,00 m<sup>2</sup>.

DATA: OUTUBRO / 18

RESP.TÉCNICO:

VISTO:

